



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, EDITAL Nº 037/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2024, REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL E GÁS LÍQUIDO DE PETRÓLEO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, estabelecida na Rua Fernando Luzzatto, nº 158, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 424.542.980-15 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **PRATA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.295/0001-29, estabelecida na Rua Aparecida, nº 1388, Bairro Basalto, na cidade de Nova Prata/RS, neste ato representada pelo Sr. Cleomar Zamin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 942.863.370-49, carteira de identidade nº 9059811076, residente e domiciliado na Rua Aparecida, nº 257, Bairro Basalto na cidade de Nova Prata/RS, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL E GÁS LÍQUIDO DE PETRÓLEO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO E DAS QUANTIDADES

2.1 Os preços registrados nesta ATA constam na proposta da empresa registrada, tendo como quantidade máxima para aquisição a registrada no quadro a seguir:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
74105 - PRATA GAS LTDA					
2	GÁS P13	UND	313,0000	R\$ 115,7500	R\$ 36.229,75
3	GÁS P45 "gas glp p45"	UND	200,0000	R\$ 391,2300	R\$ 78.246,00

2.2 Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para o objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da COMPROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

2.4 As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em *nota de empenho*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o objeto entregue atende integralmente ao exigido no edital.

3.2 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

3.3 O acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 3.3.1 **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 3.3.2 **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.3.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o material entregue com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.
- 3.4 Constatadas irregularidades quanto ao objeto fornecido, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas**, (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5 Em caso de entrega de forma parcial, a fiscalização notificará a contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o objeto.
- 3.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.9 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.
- 3.10 **A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de empenho**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.11 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, quando for o caso.
- 3.12 **O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.**
- 3.13 O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.
- 3.14 Havendo **erro na apresentação da Nota Fiscal**, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, **o pagamento ficará sobrestado** até que a contratada providencie as medidas saneadoras, onde nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato:** Mateus Martini, Cargo: Dirigente de Frotas, Mat. 5961 e Cristiano Rodrigo Lucchetta, Cargo: Secretário Adjunto - Mat. 6466.
- 3.16 Quando da verificação, se o objeto não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.
- 3.17 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, **observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.18 Fica a Compromitente fornecedora, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

3.19 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.20 Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses **contados da assinatura do prefeito**, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 A assinatura da ata de registro de preços deverá ser eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária para aquisição do objeto desta Ata, correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA - P13 e P45

SECRETARIA:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE URBANA

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO:

01.031.0100.2001.000 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

04.122.0110.2012.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.122.0410.2105.000 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0400.2094.000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0400.2098.000 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL

20.605.0110.2015.000 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10.122.0280.2060.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

04.122.0110.2014.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

04.122.0110.2016.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

08.244.0150.2036.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0270.2059.000 – MANUTENÇÃO PEQUENO JARDINEIRO

08.243.0180.2048.000 – MANUTENÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO

04.122.0110.2017.000 - MANUTENÇÃO DA SEC. URBANISMO, AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL E ARLA)

SECRETARIA:

- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROJETO:

- 04.608.0510.2137.000 - MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS AGRÍCOLAS
- 12.361.0410.2092.000 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
- 10.301.0290.2064.000 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS SECRETARIA DA SAÚDE
- 08.244.0150.2040.000 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0150.2036.000 - MANUTENÇÃO DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 26.782.0560.2153.000 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS PESADOS / MAQUINAS
- 04.122.0110.2014.000 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS SEC. OBRAS

TIPO DE RECURSO: 1 – LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDOR

6.1 A empresa contratada deverá fornecer o item 01 (ARLA) e 06 (ÓLEO DIESEL S-10 TRR) em até (10) dez dias após o recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail, no endereço Rodovia BR 470, KM 150, Nova Prata/RS.

6.1.2 Os itens 01 e 06, caso forem entregues em prazo superior a dez (10) dias corridos será interpretado como descumprimento contratual, podendo ser desclassificada a empresa vencedora e convocado o segundo colocado.

6.2 A empresa contratada deverá fornecer de forma parcelada o item 02 (GÁS P13) e 03 (GÁS P45) conforme demanda, instalado no local solicitado, imediatamente após o recebimento do empenho encaminhada via e-mail.

6.3 A empresa contratada deverá realizar o abastecimento do item 04 (GASOLINA COMUM) e 05 (ÓLEO DIESEL S-10), de forma fracionada, conforme demanda, mediante documentação autorizativa específica, em posto de combustível localizado em território urbano do município de Nova Prata/RS.

6.3.1 O abastecimento deverá estar disponível nos seguintes horários: Segundas às sextas-feiras das 06 horas às 22 horas e sábados, domingos e feriados das 06 horas às 18 horas.

6.3.2 No ato do abastecimento deverá o contratado emitir documento fiscal a cada abastecimento, onde conste os dados do veículo (placa e quilometragem) quantidade adquirida, preço, identificação do motorista com nome por extenso, assinatura e número da matrícula, para entrega no setor responsável da prefeitura quinzenalmente.

6.3.3 O abastecimento de equipamento sem tração tais como: motosserras, roçadeiras, motobombas, geradores e outros – deverão ser realizadas da seguinte forma: o servidor designado para o abastecimento se apresentará ao fornecedor portando recipiente adequado, autorização assinada pelo fiscal do contrato (conforme modelo apresentado pela administração pública), contendo na mesma a destinação e a quantidade que será fornecida naquele momento. A respectiva ordem deverá ser anexada e acompanhar o documento fiscal ao final da respectiva quinzena.

6.3.5 Os documentos fiscais entregues, ao fim de cada quinzena, deverão estar separados por secretaria em ordem cronológica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 6.3.4 Não serão aceitos pela administração pública documentos fiscais sem identificação e assinatura do responsável pelo abastecimento conforme descrito acima.
- 6.4 O envio da Requisição de Empenho fica condicionado à autorização do Secretário da respectiva pasta, quando da liberação dos recursos.
- 6.5 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.
- 6.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.7 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões imediatamente, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.8 O fornecedor deverá cumprir o prazo de garantia estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.9 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 6.10 A contratada deverá arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, seguros ou quaisquer outros acréscimos legais.
- 6.11 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.
- 6.12 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.13 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- 6.14 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- 6.16 Responsabiliza-se civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preços, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.
- 6.17 A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.18 A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, através de seus fiscais.

7.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação do objeto.

7.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 O município fornecerá relação dos veículos a serem abastecidos, bem como, a vinculação de cada um a respectiva secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

8.1.1 Pelo atraso na entrega do objeto, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

8.1.2 Entrega do objeto em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

8.1.3 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

8.1.4 Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Prata/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.5 Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.6 Para os fins da Subcondição “c” do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

8.1.7 Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

8.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

8.1.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.11 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

8.1.12 Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

9.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços/fornecimento, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços/fornecimento.
- b) Falta ou culpa do Município.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

10.2 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

10.3 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

10.3.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

10.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

10.4.1 convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.4.2 frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.4.3 convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

10.4.5 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.6 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

11.1.1 O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

11.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

11.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

11.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

11.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado;

11.1.6 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa;

11.1.7 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do objeto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA LEI REGRADORA

13.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade **Pregão Nº 010/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de NOVA PRATA - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nova Prata/RS, 12 de abril de 2024.

Município de Nova Prata
Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal.

Prata Gás LTDA
CNPJ: 29.403.295/0001-29
Cleomar Zamin

Assessoria Jurídico